



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

REGIMENTO INTERNO

A Administração da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, no uso de suas atribuições estatutárias (Art. 25, inciso II) elaborou e aprovou o seu Regimento Interno, que entrará em vigor a partir desta data e se regulará pelas seguintes disposições:

- CAPÍTULO I OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º - A Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz tem por objetivo principal o de realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais em todo o Território Nacional, de modo particular jazidas de águas minerais neste Estado, bem como, sua industrialização, Hotelaria, turismo, lazer e demais atividades afins, na forma do que dispõem o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e legislação que os complementam.

Art. 2º - A Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz tem por Finalidade:

- I – promover a outorga, ou propô-la à autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;
- II – coordenar, sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;
- III – acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral brasileira e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais;
- IV – fomentar a produção mineral e estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;
- V – fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;
- VI – baixar normas, em caráter complementar, e exercer a fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

- VII – implantar e gerenciar bancos de dados para subsidiar as ações de política mineral necessárias ao planejamento governamental;
VIII – fomentar a pequena empresa de mineração.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

2

Art. 3º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Compete ainda, privativamente à Assembléia Geral Extraordinária as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações. A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente, e deste estatuto. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus acionistas com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á, com qualquer número. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Anualmente, nos (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver I (uma) Assembléia Geral para:

- I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II - Deliberar sobre- a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
III - Eleger os diretores o os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
IV - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembléia serão dirigidos por acionista escolhido dentre os presentes, ao qual caberá a designação do secretário.

Parágrafo 2º - Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º - O Conselho Fiscal, de acordo com a Lei e o Estatuto, tem seus poderes e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e será composto por 03 (três)



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

membros efetivos e iguais numero de suplentes, acionistas ou não, com qualificação prevista em Lei, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – No caso de renuncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo Suplente respectivo;

Parágrafo Segundo – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, na forma da Lei, descontadas as faltas não justificadas.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada é composto de 03 (três) membros, brasileiros, residentes no Estado, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, será representado por um Presidente, eleito dentre seus membros pela Assembléia Geral.

Art. 6º - O Conselho de Administração tem a seguinte competência:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;
- II – eleger e destituir os Diretores da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispõe este Estatuto;
- III – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV – convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembléia Geral Extraordinária;
- V – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI – manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos quando o valor em questão for igual ou superior a 1% (um por cento) do Capital Social;
- VII – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VIII – escolher e destituir os auditores independentes, observadas as normas que regem a matéria;
- IX – criar, onde e quando convier aos interesses da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, agências, filiais ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional;
- X – aprovar o regulamento das licitações;
- XI – aprovar o regulamento de pessoal;
- XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

Art. 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz o exigir, por convocação de seu Presidente ou por solicitação escrita de qualquer de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho instalar-se-á com a presença mínima de 02 (dois) membros e só deliberará com o mínimo de 02 (dois) votos conformes.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas do Conselho de Administração e o seu prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos substitutos.

Parágrafo Terceiro - Em suas faltas ou impedimentos ocasionais, o Presidente do Conselho de Administração designará, por escrito, o membro que o substituirá.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DIRETORIA

Art. 8º - A representação da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, caberá a uma Diretoria constituída de 03 (Três) membros, brasileiros, acionistas ou não, designados Diretor-Presidente; Diretor Financeiro e Administrativo e Diretor de Operações, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de um ou dois membros da Diretoria, a Assembléia Geral elegerá substitutos, para completar o mandato.

Parágrafo Segundo – Terminado o Prazo do respectivo mandato os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 9º - O Diretor Presidente, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, será substituído por Diretor de sua livre indicação, o mesmo ocorrendo com o outro membro da Diretoria;

I – a substituição não importará em acumulação de remuneração ou outra vantagem;

II – os Diretores estarão dispensados da prestação de caução na sua posse, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas da Diretoria, sendo seu respectivo prazo de mandato estendido, excepcionalmente, até a investidura do seu substituto.



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

Art. 10º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Art. 11º - À DIRETORIA compete:

I – cumprir e fazer cumprir as Leis, os Estatutos Sociais e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal;

II – aprovar e executar Planos, Programas e Orçamentos da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

III – elaborar o Relatório Anual das Atividades Sociais;

IV – propor os dividendos a fixar no fim de cada exercício e, em geral, resolver todos os assuntos que não constituam competência de outro órgão da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

V – criar Cargos e plano de carreira, fixando-lhes os salários, diárias e outras vantagens, desde que com correspondente previsão orçamentária;

VI – contratar empregados para a prestação de serviços, inclusive de natureza específica e eventual, em caráter temporário, por prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

VII – fora da sede, no País, a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz poderá ser representada por um só Diretor, este devidamente autorizado para o ato pela Diretoria.

Art. 12º - Ao DIRETOR-PRESIDENTE compete em especial:

I – representar a Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz em suas relações com terceiros em juízo ou fora dele;

II – coordenar e controlar as atividades gerais da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

III – presidir as reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das suas deliberações;

IV – vetar deliberação da Diretoria, com recursos a Assembléia Geral;

V – baixar Resoluções, Portarias e Ordens de Serviços;

VI – admitir, remover, comissionar e punir empregados; conceder licença e abonar faltas, podendo delegar poderes para a prática de atos específicos, na forma que for estabelecida no regulamento de pessoal que vier a ser implantado;

VII – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os cheques, valores e quaisquer outros documentos que envolvam compromissos financeiros da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

VIII – submeter à deliberação da Assembléia Geral as proposições que excedam à competência da Diretoria;

IX – submeter à deliberação da Diretoria as proposições relativas às normas gerais de operação da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, procedimento



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

administrativo, estrutura orgânica e funcional, qualificação e quantificação de cargos e funções, fixação de salários e remunerações;

X – propor à Diretoria a outorga de mandato específico a empregado da mesma, para atos de administração e defesa de seus interesses;

XI – constituir, juntamente com o outro Diretor, procuradores “*ad juditia*” e “*ad negotia*”, com os poderes necessários para agirem no interesse da mesma.

Art. 13º - Ao DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar os assuntos financeiros e administrativos da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, determinando prioridades dentre os Planos e Programas existentes, sempre de acordo com os objetivos e interesses da mesma;

II – prestar assistência aos demais Diretores, através de colaboração permanente;

III – propor promoções, por merecimento de empregados que tenham se destacado em suas funções, através de exposição de motivos à Diretoria;

IV – fazer registrar na ficha funcional dos empregados fato ou ato abonador ou desabonador, ocorrido em serviços e que mereça registro;

V – zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas e determinações inerentes aos registros e procedimentos contábeis e financeiros.

VI – propor a promoção de convênios com outros órgãos ou entidades da administração, no interesse da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz e relacionados com seu setor.

Art. 14º - Ao DIRETOR DE OPERAÇÕES, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar os assuntos operacionais da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, determinando prioridades dentre os Planos e Programas existentes, sempre de acordo com os objetivos e interesses da mesma;

II – prestar assistência aos demais Diretores, através de colaboração permanente;

III – zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas e determinações inerentes aos registros e procedimentos operacionais e de segurança;

IV – dirigir, controlar e coordenar todo o setor de operações e obras da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, determinando as atividades prioritárias a serem desenvolvidas, de acordo com os interesses sociais;

V – propor a promoção de convênios com outros órgãos ou entidades da administração, no interesse da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz e relacionados com seu setor.

Art. 15º - São órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Presidente:



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURIDICA
DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos De Assistência Direta e Imediata Ao Diretor-Presidente

Art. 16º - A **SECRETÁRIA** compete prestar assistência ao Diretor-Presidente em sua representação política e social, incumbir-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal desincumbir-se das atividades de comunicação social, apoio parlamentar; providenciar a publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse da Entidade, inclusive coordenar a elaboração de seu Relatório Anual de Atividades e, ainda, distribuir, orientar, coordenar e superintender os serviços do Gabinete e ainda:

I – Dirigir e orientar a execução dos serviços, com vistas à eficiência dos trabalhos a cargo do Gabinete, prestando apoio técnico e administrativo ao Chefe do Gabinete; desenvolver e executar serviços técnicos automatizados, processar textos, dados e informações.

II – Receber, expedir, protocolizar, classificar, registrar, distribuir e controlar o movimento dos papéis e documentos de caráter processual administrativo, prestar informações sobre os mesmos, bem como promover a publicação dos atos da Diretoria nos órgãos oficiais e divulgar as instruções e ordens de serviço baixadas pelo Diretor-Presidente.

III – Classificar, registrar, guardar e conservar a documentação corrente e, posteriormente, encaminhar para o arquivo central os documentos permanentes e/ou aqueles a ser destruído, proceder à juntada de documentos, anexação, apensação, juntada e desapensação de processos administrativos, fiscalizando e promovendo sua ordenação, antes de sua distribuição.

IV – Receber e distribuir Diários Oficiais, Boletins de Serviço, jornais e revistas, controlar o protocolo de entrada e saída de documentos do Gabinete, bem como realizar serviços internos e externos do Gabinete.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right.



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

Seção II Dos Órgãos Seccionais

Art. 17º - À CONSULTORIA JURÍDICA compete desempenhar as atividades de assessoramento e consultoria jurídica ao Diretor-Presidente, bem como defender os interesses desta, em juízo ou fora dele e ainda:

I – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades relativas à interpretação e aplicação da legislação, doutrina e jurisprudência, relativas aos assuntos de natureza administrativa e minerária, e especialmente:

II – orientar e assistir os dirigentes, em questões de natureza jurídica, administrativa e minerária;

III – examinar e opinar quanto às questões e atos normativos referentes às matérias administrativas e minerária;

IV – prestar assistência jurídica, examinar minutas e dirimir as questões de natureza jurídico administrativas surgidas quanto aos ajustes, acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres, bem como das suas alterações;

V – pronunciar-se sobre questões jurídicas referentes a licitações e alienações;

VI – manifestar-se em processos administrativos relativos a assuntos jurídicos de pessoal, orçamento, finanças, material, patrimônio, contabilidade e serviços em geral;

VII – opinar sobre processo administrativo disciplinar e sindicância instaurada, quanto à observância de procedimentos legais cabíveis;

VIII – propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado no âmbito da Entidade, quando constatada a existência de ilegalidade;

IX – manifestar-se sobre instrumentos de natureza jurídica e outros submetidos à sua apreciação.

X – representar a Entidade nos procedimentos judiciais em que esta figure como autora, ré, assistente, oponente ou litisconsorte, nas ações de qualquer natureza;

XI – acompanhar e controlar, até decisão final irrecorrível, os feitos de interesse da Entidade, bem como manter os respectivos cadastros das ações em andamento ou arquivadas;

XII – promover a apuração da liquidez e certeza dos créditos da Entidade, de qualquer natureza, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

XIII – organizar arquivos de jurisprudência, contendo decisões de Juízes Singulares e Tribunais, no tocante à matéria de interesse da Entidade;

XIV – comunicar, as decisões judiciais pertinentes à Entidade, instruindo-a, quanto ao correto cumprimento do julgado, pela administração;



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

Art. 18º - À DIRETORIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA compete planejar, coordenar, dirigir e orientar as atividades referentes a recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, finanças, contabilidade e serviços gerais, bem como promover a execução das mesmas, e ainda:

- I – orientar e coordenar a elaboração do Orçamento da Entidade;
- II – desenvolver estudos e propor medidas para aperfeiçoar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária;
- III – manter subsistemas de informações orçamentárias;
- IV – controlar as dotações orçamentárias;
- V – controlar a elaboração da proposta orçamentária e dos planos plurianuais de investimentos;
- VI – acompanhar e controlar a movimentação de recursos financeiros;
- VII – acompanhar a movimentação financeira, através do sistema bancário, registrando o movimento de conta respectiva, de forma a evidenciar os saldos atualizados;
- VIII – controlar a movimentação de recursos financeiros;
- IX – efetuar e controlar pagamentos, após as competentes habilitações dos beneficiários, ou credores com a observância das liquidações e pagamentos;
- X – preparar boletins diários referentes à movimentação financeira das contas, bem como proceder às conciliações bancárias mensais;
- XI – analisar as prestações de contas;
- XII – executar outras tarefas que lhe sejam pertinentes;
- XIII – fornecer os elementos à Diretoria, para elaboração da proposta orçamentária e os planos plurianuais de investimento da Entidade;
- XIV – elaborar demonstrativos periódicos de acompanhamento das despesas, pagas ou não;
- XV – fornecer subsídios para a fixação da política de recursos humanos da Entidade;
- XVI – orientar e coordenar a execução das políticas de recursos humanos, de assistência e de medicina social, observada a legislação pertinente;
- XVII – efetuar os controles necessários à manutenção do cadastro;
- XVIII – expedir declarações e atestados;
- XIX – propor a definição de procedimentos, com vistas à execução das atividades de controle financeiro, folha de pagamento, frequência, pagamento de diárias e saldo de dotação orçamentária de pessoal;
- XX – instruir processos relativos aos assuntos de pessoal;
- XXI – promover estudos e pesquisas relacionadas com capacitação de pessoal, executando o recrutamento, seleção, ambientação, integração e treinamento;
- XXII – executar as atividades referentes à movimentação dos servidores;

9



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

XXIII – executar programas de desenvolvimento e de avaliação do desempenho de recursos humanos no âmbito da Entidade;

XXIV – promover a avaliação dos resultados de treinamento dos recursos humanos da Entidade;

XXV – promover intercâmbio de experiência com instituições que atuam na área de recursos humanos;

XXVI – desenvolver estudos para o estabelecimento da estrutura de remuneração e carreira e avaliação de desempenho.

XXVII – manter atualizada a ficha financeira de cada servidor, preparando as alterações das folhas de pagamento, a fim de atender a seu processamento;

XXVIII – orientar e controlar aplicação dos diplomas legais e regulamentares relacionadas com regime jurídico, os direitos, vantagens e responsabilidades dos servidores;

XXIX – proceder cálculos de diferença de vencimentos e demais vantagens determinadas em lei, preparar pagamento de diárias e ajuda de custo, elaborar guias de recolhimento, assim como todo e qualquer expediente relativo a pagamento de pessoal;

XXX – fornecer subsídios para elaboração da proposta orçamentária no que concerne ao pessoal.

XXXI – registrar e controlar nomeação e designação de pessoal para cargos, empregos e funções, lavrando termos de posse;

XXXII – expedir declarações e atestados, com base nos registros funcionais.

XXXIII – proceder à inscrição de servidores em instituição previdenciária e no PIS/PASEP;

XXXIV – instituir processos referentes aos direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal;

XXXVI – examinar questões relacionadas com regime jurídico do pessoal e emitir pareceres;

XXXVII – prestar aos órgãos competentes, informações necessárias à instrução de ações judiciais;

XXXVIII – emitir Carteira de Identidade Funcional;

XXXIX – controlar a frequência do pessoal e manter atualizados os respectivos registros funcionais.

Parágrafo Primeiro: Aos serviços Contábeis compete:

I – proceder ao registro contábil dos atos e fatos da gestão administrativa da Entidade;

II – examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira e patrimonial praticados no âmbito da Entidade;

10



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

III – analisar os demonstrativos e registros contábeis analíticos, providenciando o saneamento de posições anormais;

IV – controlar a efetivação da conformidade diária e contábil das operações realizadas na Entidade;

V – impugnar, mediante representação, para apuração e identificação de responsabilidade, qualquer ato relativo à realização de despesas que incidam nas proibições legais;

VI – preparar e organizar a prestação de contas anual, bem como proceder o levantamento de tomada de contas especiais, quando necessário;

VII – manter arquivo da documentação contábil, facilitando a sua utilização pelos órgãos de Auditoria;

VIII – conhecer os relatórios e certificados de auditoria produzidos pelos órgãos de controle externo e promover as diligências necessárias.

IX – manter sistemas de acompanhamento da documentação contábil, quanto à sua movimentação, bem como de contratos e convênios;

X – acompanhar à vigência dos contratos e convênios;

XI – auxiliar os órgãos de controle interno e externo, quanto aos trabalhos de auditoria a serem desenvolvidas no órgão;

XII – manter sistemas de acompanhamento de diligências internas e externas com relação aos atos e fatos da gestão da Entidade, inclusive quanto a suprimento de fundos, observando os prazos para aplicação e comprovação;

Art. 19º - À DIRETORIA DE OPERAÇÕES compete:

I – dirigir, coordenar e controlar os assuntos operacionais da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, determinando prioridades dentre os Planos e Programas existentes, sempre de acordo com os objetivos e interesses da mesma;

II – prestar assistência aos demais Diretores, através de colaboração permanente;

III – zelar pelo fiel cumprimento de todas as normas e determinações inerentes aos registros e procedimentos operacionais e de segurança;

IV – dirigir, controlar e coordenar todo o setor de operações e obras da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, determinando as atividades prioritárias a serem desenvolvidas, de acordo com os interesses sociais;

V – propor a promoção de convênios com outros órgãos ou entidades da administração, no interesse da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz e relacionados com seu setor.

VI – zelar pela conservação dos bens da Entidade.

VII – providenciar a legalização dos veículos de propriedade da Entidade;

VIII – controlar a movimentação, bem como o registro de ocorrências com os veículos;



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

- IX – manter registro e controle do consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como das despesas de manutenção dos veículos;
- X – exercer controle das dependências da Entidade, especialmente nos locais de entrada e saída e encaminhar as partes aos setores competentes;
- XI – providenciar a abertura e o fechamento das dependências da Entidade, de acordo com ordens estabelecidas;
- XII – efetuar a manutenção dos equipamentos de telecomunicações;
- XIII – promover e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, relacionados com eletricidade, hidráulica, máquinas e equipamentos;
- XIV – promover e fiscalizar a utilização, manutenção e guarda de viaturas;
- XV – exercer a vigilância e fiscalização das dependências da Entidade.
- XVI – promover e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, relacionados com eletricidade, hidráulica, máquinas, carpintaria, equipamentos e outros;
- XVII – manter em funcionamento equipamentos de reprodução, impressão, e telecomunicações;
- XVIII – promover e fiscalizar os trabalhos de conservação e limpeza dos bens e das áreas físicas da Entidade;
- XIX – executar outras atividades auxiliares pertinentes ao setor.

12

CAPÍTULO VI DOS EMPREGADOS

Art. 20º - O Critério adotado neste Regimento Interno, com respeito aos empregados, é o de sujeição às obrigações decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar, competindo-lhes:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações da direção, realizando um trabalho produtivo e de qualidade, no interesse do progresso geral da empresa;
- II – respeitar a relação empregatícia, desincumbindo-se de suas respectivas tarefas.

Parágrafo único. Todos os expedientes e assuntos devem ser, no interesse de boa ordem empresarial, considerados sigilosos e confidenciais, devendo os empregados guardar discrição quando a eles se referirem, principalmente fora do recinto da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz.



COMPANHIA HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ HOTEL CALDAS DA IMPERATRIZ

Rodovia (SC 432) – Princesa Leopoldina km 04 - Caldas da Imperatriz
88.140-000 - Santo Amaro da Imperatriz/SC – Cx. Postal nº 10 Fone/Fax (48) 3245-7088
Home page: www.hotelcaldas.com.br - e-mail – hotelcaldas@hotelcaldas.com.br

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Independentemente destas disposições regimentais, a Diretoria poderá criar departamentos e dividir em setores para melhor racionalizar os serviços e atividades sociais e econômicas da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz.

Art. 22º - A Diretoria é obrigada a elaborar, por ocasião do balanço do mês de dezembro, relatório circunstanciado de suas atividades sociais, incluindo os trabalhos mais importantes do exercício, dando-lhe encaminhamento ao Conselho Fiscal.

Art. 23º - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, na forma da legislação pertinente, e princípios gerais do Direito.

Art. 24º - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz.

Art. 25º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, em 29 de abril de 2014.

Ricardo Lauro da Costa
Diretor Presidente

Rafaela Cristina Souza

Eivaldo Krench